



POLÍTICA EMPRESARIAL
POLÍTICA FINANCEIRA DA BRASKEM

1. OBJETIVO	5
2. ABRANGÊNCIA	6
3. REFERÊNCIAS.....	6
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	6
5. POLÍTICA.....	9
5.1 GESTÃO DO RISCO DE CONTRAPARTES.....	9
5.1.1 OPERAÇÕES ATIVAS	9
5.1.2 OPERAÇÕES PASSIVAS.....	12
5.1.3 OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS “NON-CLEARED”	12
5.1.4 OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS VIA “CLEARING”	13
5.1.5 FUNDO DE INVESTIMENTO	13
5.1.6 REGRAS PARA AGÊNCIAS E SUBSIDIÁRIAS	13
5.1.7 COMPENSAÇÃO DE POSIÇÕES	14
5.1.8 OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM PARTES RELACIONADAS.....	14
5.1.9 DESENQUADRAMENTOS	14
5.1.10 MECANISMOS DE PROTEÇÃO DO RESULTADO CONTÁBIL	15
5.2 GESTÃO DO RISCO DE ÍNDICES E JUROS.....	15
5.2.1 LIMITES E ALÇADAS	16
5.3 GESTÃO DE LIQUIDEZ E REFINANCIAMENTOS.....	16
5.3.1 CAIXA MÍNIMO APURADO.....	17
5.3.2 CAIXA EXCEDENTE	18
5.3.3 ALOCAÇÃO DO CAIXA (DISPONIBILIDADES)	18
5.3.3.1 LIQUIDEZ.....	18

5.3.3.2	INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS	19
5.3.3.3	APLICAÇÕES EM FUNDO DE INVESTIMENTO	19
5.3.4	GESTÃO DE CAPTAÇÕES, REFINANCIAMENTOS, CAPITAL DE GIRO, CÂMBIO E GARANTIAS	20
5.3.4.1	PRODUTOS ELEGÍVEIS	21
5.3.4.2	FINANCIAMENTOS A PROJETOS (“PROJECT FINANCE”)	22
5.3.4.3	CONCESSÃO DE GARANTIAS.....	23
5.3.4.4	LIMITES E ALÇADAS.....	24
5.4	GESTÃO DO RISCO CAMBIAL	25
5.4.1	ORIGENS E COMPORTAMENTO DA EXPOSIÇÃO CAMBIAL	26
5.4.1.1	ASPECTOS RELACIONADOS AOS IMPACTOS DE FLUXO DE CAIXA (“EXPOSIÇÃO CAMBIAL ECONÔMICA”)	26
5.4.1.2	ASPECTOS RELACIONADOS AOS IMPACTOS NO BALANÇO (“EXPOSIÇÃO CAMBIAL CONTÁBIL”)	26
5.4.2	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO DO RISCO CAMBIAL, LIMITES E ALÇADAS.....	27
5.4.2.1	MITIGAÇÃO DA EXPOSIÇÃO CAMBIAL ECONÔMICA.....	27
5.4.2.2	MITIGAÇÃO DA EXPOSIÇÃO CAMBIAL CONTÁBIL.....	28
5.4.3	MECANISMOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS EXPOSIÇÕES CAMBIAIS.....	29
5.5	GESTÃO DO RISCO DE <i>COMMODITIES</i>	29
5.5.1	ORIGEM DA EXPOSIÇÃO	30
5.5.2	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO.....	30
5.5.3	LIMITES E ALÇADAS	31
5.5.4	MECANISMOS DE CONTROLE	31
5.6	GESTÃO DE DERIVATIVOS.....	32
5.7	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E NEGOCIAIS	33
5.8	GESTÃO TRIBUTÁRIA.....	34
5.9	CONTABILIZAÇÕES DE HEDGE.....	34

5.9.1 OBJETIVOS.....	34
5.9.2 REGULAMENTAÇÃO	34
5.9.3 PROCEDIMENTO.....	35
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
DEFINIÇÕES.....	35
ANEXO I	39
ANEXO II	40
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.

1. OBJETIVO

A Política Financeira da Braskem ("Política") estabelece e ratifica conceitos, critérios e limites de delegação para decisões que envolvam:

- gestão do fluxo de caixa e liquidez;
- investimento das disponibilidades financeiras;
- captação de recursos financeiros e concessões de garantias; e
- gestão do Risco cambial e de *commodities*.

Ao implantar e praticar esta Política, os Administradores e Líderes da Braskem visam assegurar:

- a gestão pró-ativa e contínua dos Riscos através da antecipação e, quando necessária, da proteção a cenários desfavoráveis, de forma a proteger os resultados e o patrimônio da Braskem;
- a consideração do retorno das aplicações financeiras ponderado pelo Risco associado às estratégias da Braskem;
- o permanente alinhamento dos objetivos das equipes envolvidas no processo de gestão de Riscos com os objetivos globais da Braskem;
- a preservação permanente da hignidez financeira da Braskem;
- a melhoria contínua das avaliações da Braskem por parte de seus investidores, credores e agências de *Rating*, devido às suas práticas financeiras conservadoras e gestão do Risco;
- a proteção dos resultados e do patrimônio da Braskem diante do não cumprimento de obrigações financeiras assumidas por Contrapartes; e
- a eficiência e a eficácia na proteção da exposição ao Risco, através da contratação de instrumentos financeiros ou da observação da existência de proteções ("*Hedges*") naturais e das correlações entre os preços de diferentes ativos e mercados; e
- a gestão dos riscos financeiros em consonância com o Código de Conduta e políticas sobre conformidade da Braskem.

São princípios básicos da Braskem na administração dos seus assuntos financeiros:

- a gestão de Riscos é um processo e não um evento isolado e nele deve estar contemplado todas as áreas da Companhia;
- a gestão de Riscos deve envolver a identificação e mensuração destes, definição dos limites e instrumentos de mitigação dos Riscos identificados, acompanhamento, monitoramento e disponibilização de informações;

- a gestão dos assuntos financeiros deve ser coerente com o Risco do negócio da Braskem, de modo a otimizar a relação Risco/retorno e preservar a flexibilidade estratégica para o crescimento qualificado da Braskem;
- o conhecimento e a prática desta Política devem consolidar uma cultura empresarial que: (i) valorize a gestão de Riscos; (ii) permeie os diversos níveis da Braskem; e (iii) influencie as decisões que envolvam Riscos relevantes;
- o foco de criação de valor da Braskem exclusivamente na sua atividade-fim, ou seja, seu objeto social; e
- o Líder de Negócios da Braskem (“Diretor Presidente”) e o RAE-Finanças Braskem (“Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores”) são responsáveis por zelar pelo cumprimento desta Política através da formulação e implantação de procedimentos e estratégias financeiras coerentes com as orientações estabelecidas pelo CA.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica à Braskem S.A. e a todas suas Controladas, no Brasil e no exterior, excetuando-se casos específicos que impossibilitem a aplicação desta diretamente, como projetos financiados na modalidade *project finance* ou Controladas com participação de minoritários em que eventual acordo de acionistas afaste a aplicação desta expressamente. Nestes casos, os conselheiros indicados pela Braskem em projetos ou controladas devem ter conhecimento desta Política e serão orientados a buscar a aprovação de política com determinações similares, observando as respectivas particularidades e governança do projeto ou controlada.

3. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da Braskem; e
- Política Global de Gestão de Riscos.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

LÍDER DE NEGÓCIO

Cabe ao LN Braskem:

- aprovar alterações nesta Política a serem submetidas para deliberação do CA;
- disseminar a cultura de gestão de Riscos na Companhia; e
- garantir o acompanhamento dos níveis de exposição aos Riscos financeiros da Companhia e o cumprimento desta Política.

RESPONSÁVEL PELO APOIO AO EMPRESARIAMENTO FINANÇAS – RAE FINANÇAS

Cabe ao RAE-Finanças:

- avaliar o posicionamento da Companhia para cada Risco identificado, de acordo com esta Política e com a Política Global de Gestão de Riscos;
- acompanhar os níveis de exposição aos Riscos, monitorando as variáveis quantitativas e qualitativas de forma a garantir o cumprimento desta Política;
- aprovar e implementar os planos de ação definidos para o ajuste dos Riscos aos limites estabelecidos pela Política;
- aprovar estratégias relacionadas à contratação de derivativos;
- avaliar e recomendar alterações para aprimoramento da Política;
- patrocinar ações de fortalecimento e disseminação da cultura de gestão de Riscos e controles internos na Braskem;
- zelar pela atualização, desenvolvimento e consolidação do relacionamento institucional da Companhia junto a instituições financeiras, investidores, mercado segurador e entidades governamentais relacionadas a assuntos financeiros e de garantias;
- buscar a permanente ampliação da disponibilidade dos limites de créditos corporativos da Braskem junto a financiadores e investidores, e que estes sejam segregados da capacidade de crédito dos acionistas da Braskem e suas afiliadas; e
- assegurar o alinhamento com o RAE-Jurídico para que todas as operações financeiras contratadas pela Companhia estejam amparadas por instrumentos legais preparados, analisados e aprovados pelo departamento jurídico.

Além disso, são delegações exclusivas do RAE-Finanças:

- a definição das Diretrizes e implementação das práticas contábeis, assim como a manutenção do plano de contas da Companhia;
- a avaliação, implementação e acompanhamento de estratégias financeiras de proteção;
- a supervisão dos instrumentos derivativos financeiros, operações de capital de giro, câmbio, financiamentos (*onshore* e *offshore*), *leasing*, cartas de crédito, fianças, seguros garantia ou outras garantias financeiras;
- A definição das áreas responsáveis pela contratação dos instrumentos detalhados no item anterior, quando a estratégia não envolver instituições bancárias como Contraparte;

- a recomendação sobre emissões e cancelamento de ações, assim como a estruturação de programas de recompra de ações;
- a contratação de agências de *Rating* para avaliação do Risco de crédito da própria Companhia; e
- a supervisão de aplicações financeiras e a gestão do caixa.

Em adição aos itens descritos acima, trimestralmente o RAE-Finanças deve atualizar o CFI e realizar o acompanhamento dos seguintes itens desta Política Financeira:

- exposições ao risco de Contraparte;
- cálculos do caixa mínimo e do caixa excedente;
- posição de endividamento, detalhado por moeda;
- cálculo da exposição cambial em R\$ e em US\$;
- operações de derivativos contratadas no trimestre e valor justo dos derivativos em aberto; e
- operações designadas como *Hedge Accounting*.

RESPONSÁVEL PELO APOIO FINANCEIRO DA BRASKEM NA TESOURARIA – RAF-TESOURARIA

Compete ao RAF-Tesouraria em alinhamento com o RAE-Finanças:

- monitorar os indicadores, qualitativos e quantitativos, do Risco de Contraparte, índices e taxas de juros, liquidez e refinanciamento definidos pela Política;
- ajustar as exposições mediante os limites de Risco estipulados na Política;
- Apoiar na definição do melhor instrumento a ser utilizado nas operações de derivativos, caso a contratação desses derivativos não esteja a cargo da Tesouraria por delegação do RAE-Finanças;
- Contratar as operações financeiras (como por exemplo aplicações, captações, refinanciamento, operações de capital de giro, câmbio, financiamentos *onshore* e *offshore*, *leasing*, cartas de crédito, fianças, seguros garantia, outras garantias financeiras e derivativos que tenham como Contraparte instituições bancárias); e
- documentar o processo operacional de negociação das operações financeiras.

RESPONSÁVEL PELO APOIO FINANCEIRO DA BRASKEM NA CONTROLADORIA – RAF-CONTROLADORIA

Compete ao RAF-Controladoria em alinhamento com o RAE-Finanças:

- verificar o enquadramento das solicitações pelas UNs de operações de *Hedge* de *commodities*, conforme estabelecido nesta Política, e informar a área da tesouraria para sua implementação;
- verificar mensalmente o enquadramento dos indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidos nesta Política, e em caso de desenquadramento, comunicar ao RAE-Finanças;
- garantir a correta contabilização dos instrumentos financeiros; e

- acompanhar o cumprimento de todos os *covenants* financeiros da Braskem.

COMITÊ DE GESTÃO RISCOS FINANCEIROS

O Comitê de Gestão de Riscos Financeiros da Braskem deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente, ou quando necessário, em regime extraordinário, e será composto pelos seguintes participantes:

- a) RAE – Finanças
- b) RAF – Tesouraria
- c) RAF – Controladoria
- d) RF – Tesouraria
- e) RF – Gestão de Riscos Financeiros

Adicionalmente, representantes das UNs ou outras UAs poderão ser convidados a participar do Comitê, principalmente para discussões específicas que envolvam exposições das UNs.

Compete ao Comitê de Gestão de Riscos Financeiros apoiar o RAE-Finanças na tomada de decisões informadas, via:

- acompanhamento dos níveis de exposição aos Riscos financeiros (mercado, crédito e liquidez), monitorando as variáveis quantitativas e qualitativas, de forma a garantir o cumprimento desta Política;
- elaboração de planos de ação definidos para o ajuste dos Riscos financeiros aos limites desejados;
- avaliação das propostas de atualização desta Política; e
- discussão da contratação de instrumentos financeiros referentes a novas estratégias de derivativos.

5. POLÍTICA

5.1 Gestão Do Risco De Contrapartes

5.1.1 Operações Ativas

Na definição de Contrapartes em operações financeiras ativas, incluindo derivativos contratados fora de câmaras de liquidação (*“non-cleared”*), deverão ser observados os critérios:

- a) Classificação do Risco de crédito da Contraparte por agência especializada (*Rating* de longo prazo local para instituições brasileiras e global para instituições internacionais) e concentração de exposição junto a Contraparte.

Apenas serão aceitas como Contrapartes instituições financeiras e emissores de títulos e de valores mobiliários que atendam à classificação abaixo:

Tabela 1 – Rating Mínimo Elegível

Agência Classificadora	Rating Mínimo Local	Rating Mínimo Global
Fitch Rating	A+	BBB-
Moody's Investor	A1	Baa3
Standard & Poor's	A+	BBB-

Outras agências que venham a ter reputação equivalente a estas agências no mercado financeiro internacional poderão ser consideradas, desde que apresentadas previamente ao CFI. Em adição ao critério de *Rating* acima, também deverá ser considerado que:

- a Braskem não poderá estar exposta a uma determinada Contraparte a uma razão percentual (em relação à exposição total da Braskem a todas as Contrapartes) superior a um índice de concentração, o qual é variável em função do *Rating* da Contraparte, conforme descrito na coluna "A" da tabela abaixo;
- a exposição da Braskem a uma determinada Contraparte não poderá exceder um índice de percentual em relação ao PL da Contraparte, percentual este variável em função do *Rating* da Contraparte, conforme descrito na coluna "B" da tabela abaixo; e
- a exposição da Braskem a uma determinada Contraparte deverá assegurar que não seja ultrapassado o índice percentual de exposição total por categoria de *Rating* das Contrapartes, conforme descrito na coluna "C" das tabelas abaixo.

Os desenquadramentos em relação às tabelas 2.1 e 2.2 devem ser tratados conforme item 5.1.8 desta Política.

Tabela 2.1 – Limites de Concentração para Rating Local

Rating (Local)	A - Limite por instituição	B- Máximo % do PL da instituição	C- % máximo* de exposição por categoria de Rating
---------------------------	---------------------------------------	---	--

AAA	20%	4%	100%
AA+	15%	3%	30%
AA	5%	2%	20%
AA-	2,50%	2%	10%
A+	1%	1%	5%

Tabela 2.2 – Limites de Concentração para Rating Global

Rating (Global)	A - Limite por instituição	B- Máximo % do PL da Contraparte	C- % máximo* de exposição por categoria de Rating
AAA, AA+ ou AA	20%	4%	100%
AA-/A+	20%	2%	50%
A/A-	8%	2%	35%
BBB+	3%	1%	10%
BBB/BBB-	1%	1%	5%

* O percentual disponível em cada categoria poderá ser somado ao limite de exposição não utilizado das categorias de *Rating* inferiores, caso a Companhia opte por uma estratégia de alocação mais conservadora. Por exemplo: pode-se chegar a uma alocação de até 15% em instituições com *Rating* BBB+, desde que não haja nenhuma aplicação em instituições com o *Rating* BBB-.

As tabelas com limites para *Rating* local só poderão ser aplicadas às instituições financeiras brasileiras. Para todos os outros casos deverão ser aplicadas as tabelas de *Rating* global.

Aplicações em títulos soberanos do governo brasileiro serão consideradas como *Rating* local AAA. Além disso, estas aplicações não estarão sujeitas aos limites "A" e "B" ("por instituição" e "máximo % do PL") da tabela 2.2.

Caso não existam Contrapartes que atendam os critérios de *Rating* estabelecidos acima em algum dos países onde a Braskem mantém operações, cabe ao RAE-Finanças buscar que a manutenção de Posições Ativas (caixa, derivativos, etc.) estejam sempre limitadas às necessidades para a operação local. O CFI deverá ser informado trimestralmente sobre as medidas adotadas pelo RAE-Finanças nestas situações.

- a) CDS (*credit default swap*): os CDSs das Contrapartes também devem ser acompanhados periodicamente, com o objetivo de identificar mudanças de perfil de crédito das instituições com menor defasagem em relação aos *Ratings*.
- b) Taxas de rentabilidade x liquidez: observados os critérios acima, serão privilegiadas Contrapartes com melhor combinação de taxa de juros e prazo de liquidez.
- c) Reciprocidade entre Braskem e Instituições Financeiras: em condições similares de *Rating*, CDS e taxas, será levada em consideração a reciprocidade para com as instituições que cedem crédito à Braskem, bem como as que contratem com a Braskem Acordo de Compensação (instrumento que possibilita o encontro de contas entre as Posições Ativas e passivas em caso de não cumprimento de obrigações).

5.1.2 Operações Passivas

Deverão ser observados os seguintes critérios de seleção, além dos critérios previstos na Política sobre Conformidade com Atuação Ética, Íntegra e Transparente da Companhia:

- a) será privilegiada a melhor combinação de custo financeiro e indexador, desde que assegurados os critérios estabelecidos no item 5.2 abaixo (Gestão do Risco de Índices e Taxas de Juros);
- b) deverá ser avaliada a qualificação de imagem e reputação da Contraparte;
- c) em condições econômico-financeiras e de imagem e reputação similares, será levada em consideração a reciprocidade para com as instituições que tenham cedido crédito à Braskem, bem como as que contratem com a Braskem mediante Acordo de Compensação; e
- d) as operações de: (i) adiantamento de contrato de câmbio ("ACC"); (ii) adiantamento de contrato de exportação ("ACE"); (iii) antecipação de receita junto a bancos, com garantia da empresa ("Vendor"); e (iv) securitizações de recebíveis e similares, deverão estar em linha com os planos efetivos de comercialização da Braskem.

5.1.3 Operações com Derivativos "Non-Cleared"

As Marcações a Mercado de operações derivativas "non-cleared" que derem origem a Posições Ativas para a Braskem deverão ser consideradas como exposição de Risco de crédito, e tratadas como

Operações Ativas de acordo com o item 5.1.1 desta Política. Nos casos onde houver cláusulas de “set-off” entre a Braskem e a Contraparte, Posições Passivas serão idealmente objeto de compensação de Posições Ativas de acordo com o item 5.1.7 abaixo.

5.1.4 Operações com Derivativos via “*Clearing*”

A escolha da corretora para operações com derivativos via clearing deve ser apresentada pela Tesouraria ao Comitê de Gestão de Riscos Financeiros, devendo ser aprovada pelo RAE-Finanças. Os limites definidos nesta seção não se aplicam a operações que envolvam como Contraparte instituições corretoras (“*brokers*”), que são necessárias para acessar o mercado de derivativos regulado por câmaras de liquidação (“*clearings*”). O montante de exposição a esse tipo de Contraparte deve ser reportado trimestralmente ao CFI.

5.1.5 Fundo de Investimento

Para fundos com *Rating* próprio, será considerado o *Rating* do fundo para fins de Risco de crédito de Contraparte, respeitando inclusive o limite do PL do Fundo de Investimento de acordo com as tabelas 2.1 e 2.2 acima. Já para Fundo de Investimento sem *Rating* próprio, a Braskem deverá “espelhar” a carteira de investimento como se cada posição do Fundo de Investimento fosse uma posição sua. Caso o “espelhamento” do Fundo de Investimento extrapole algum limite definido nesta Política, a aplicação ainda poderá ser efetuada, desde que com a prévia avaliação do Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e posterior aprovação do RAE-Finanças. Tais extrapolações, limitadas a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), não serão consideradas como desenquadramentos.

Esta análise deverá ser feita no mínimo mensalmente.

5.1.6 Regras para Agências e Subsidiárias

Em caso de Posições Ativas, as condições para enquadramento desta Política poderão ser verificadas sobre a matriz da Contraparte (full branches).

No caso de subsidiárias das Contrapartes, o enquadramento desta Política só poderá ser verificado sobre a matriz caso a subsidiária da Contraparte tenha garantia integral da mesma. Caso não exista esta garantia formal, nem *Rating* definido para a subsidiária, o limite de crédito para subsidiárias deverá ser objeto de aprovação pelo RAE-Finanças.

Em qualquer caso, as condições de enquadramento poderão ser avaliadas nos balanços individuais das subsidiárias das Contrapartes.

5.1.7 Compensação de Posições

Para a avaliação das exposições de cada Contraparte em atendimento aos limites estabelecidos por esta Política, a Braskem poderá considerar garantias e outras condições de melhorias de crédito como redutores da exposição líquida ou modificadores de Risco (garantia com Risco de crédito de um terceiro). O Comitê de Gestão de Riscos Financeiros deverá avaliar as condições de compensações existentes e a adequação das mesmas a esta Política.

5.1.8 Operações Financeiras com Partes Relacionadas

Qualquer operação entre a Braskem e suas Partes Relacionadas estará sujeita às regras estabelecidas no Estatuto Social da Braskem, instruções da CVM, políticas internas da Companhia e demais regras aplicáveis.

5.1.9 Desenquadramentos

Entende-se como desenquadramentos passivos aqueles causados por motivos exógenos à Braskem como, por exemplo, rebaixamento de *Rating* de Contrapartes para níveis inferiores aos aceitáveis dentro desta Política.

Os desenquadramentos ativos são aqueles causados pela atuação direta da Braskem como, por exemplo, resgates de aplicações financeiras com determinada Contraparte, aumentando assim o limite de concentração nas demais Contrapartes.

Neste contexto dinâmico, as exposições da Braskem serão avaliadas diariamente pela tesouraria da Braskem S.A. e acompanhadas mensalmente pela área de controladoria. Desta forma, quaisquer desenquadramentos devem ser tratados tão rapidamente quanto possível pelo RAE-Finanças e reportados na reunião seguinte do CFI. Desenquadramentos que, somados, ultrapassem o valor de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) devem ser tempestivamente reportados ao CFI, com a proposta para o seu reenquadramento. Caso o RAE-Finanças entenda que o reenquadramento não seja possível por alguma razão, uma reunião extraordinária do CFI deve ser convocada.

5.1.10 Mecanismos de Proteção do Resultado Contábil

A Braskem poderá valer-se de instrumentos de proteção do seu resultado contábil, de forma a agregar valor aos seus acionistas. A utilização de tais instrumentos deverá ser objeto de apreciação e acompanhamento pelo CA, sempre através do CFI.

5.2 Gestão Do Risco De Índices E Juros

No curso normal das suas operações, a Braskem pode incorrer em descasamento dos índices e taxa de juros, tais como TJLP, IPCA, Taxas Pré-fixadas, LIBOR e SELIC (CDI), dentre outros, sobre as transações financeiras ativas e passivas.

Este tipo de descasamento, e seu potencial impacto econômico-financeiro, têm origem em fatores endógenos à Braskem, como a contratação de prazos e indexadores das operações financeiras, e exógenos à Braskem, como as flutuações dos níveis de taxas de juros e índices.

A Braskem tem como objetivo gerenciar os fatores endógenos e, na medida do possível, antecipar-se às consequências dos fatores exógenos.

O controle das potenciais exposições, tanto de curto quanto de longo prazo, visa melhorar a previsibilidade do fluxo de caixa da Braskem.

Na definição de aplicações financeiras para a disponibilidade da Braskem, deverá ser observado o seguinte critério:

- para o investimento na disponibilidade de recursos, deverão ser selecionados indexadores e taxas de juros coerentes com a exposição já incorrida pela Braskem na sua dívida de curto prazo. Tal critério visa minimizar, permanentemente, o custo de carregamento do passivo da Braskem.

A verificação de exposições a índices e taxas de juros deverá ser feita mensalmente.

A segregação das disponibilidades e aplicações financeiras quanto a moedas deverá sempre respeitar a manutenção do saldo de caixa mínimo em Dólar, conforme estabelecido no item 5.4 desta Política, que trata da gestão do Risco cambial.

5.2.1 Limites e Alçadas

Qualquer alteração no critério acima deverá ser submetida à aprovação do CA.

O RAE-Finanças pode aprovar a contratação de operações financeiras que alterem o indexador de suas dívidas, respeitando as determinações desta Política.

5.3 GESTÃO DE LIQUIDEZ E REFINANCIAMENTOS

Visando assegurar o permanente cumprimento das obrigações financeiras da Braskem, devem ser observados critérios específicos para: a) mensuração e manutenção de um saldo mínimo de disponibilidades e aplicações financeiras ("Caixa Mínimo Apurado"); b) destinação deste saldo em investimentos financeiros; e c) contratação de novos financiamentos, de refinanciamentos e de instrumentos de capital de giro, câmbio e garantias.

5.3.1 Caixa Mínimo Apurado

O caixa mínimo da Braskem é definido como o menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período de tempo, com limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

O Caixa Mínimo Apurado será igual ao maior volume exigido entre a) o caixa mínimo visão mês, que representa o montante de caixa a ser desembolsado pela empresa no período de 1 (um) mês ("Caixa Mínimo Visão Mês"), desconsiderando as entradas de recursos operacionais e financeiros; e b) o caixa mínimo visão ano, que pressupõe a entrada de recursos operacionais, e a ausência de entradas de recursos financeiros para o período de 12 (doze) meses ("Caixa Mínimo Visão Ano").

Critérios quantitativos para o cálculo do Caixa Mínimo Visão Ano

O cálculo do Caixa Mínimo Visão Ano deve considerar preferencialmente os seguintes fatores: a) geração operacional de caixa; b) aportes em projetos e investimentos; c) provisão para pagamento de impostos; d) dívidas de curto prazo; e) dividendos e posição de derivativos (MtM); e f) erros históricos de projeção da geração operacional de caixa.

A Braskem deverá realizar o cálculo para cada um dos próximos 12 (doze) meses, sendo que o Caixa Mínimo Visão Ano será equivalente ao maior saldo acumulado dentre os 12 (doze) meses do horizonte.

O cálculo e as projeções mensais utilizadas devem ser apresentados ao menos trimestralmente ao CFI.

Critérios quantitativos para o cálculo do Caixa Mínimo Visão Mês

Para determinação do volume a ser considerado como Caixa Mínimo Visão Mês (30 dias), devem ser considerados preferencialmente os seguintes critérios: a) projeção de desembolso de caixa operacional; b) dívidas previstas sem refinanciamento; c) aportes em projetos (CAPEX); e d) posição de derivativos (MtM).

Critérios qualitativos para o cálculo do Caixa Mínimo Apurado

- a) análise de mercado (expectativa de liquidez, crise e volatilidade); e
- b) comparação com os competidores globais.

O acompanhamento dos critérios qualitativos visa antecipar eventuais tendências de mercado.

O cálculo do Caixa Mínimo Apurado deverá ocorrer mensalmente. Em caso de alteração estrutural das operações da Braskem, como por exemplo, novas aquisições ou alienação de ativos, o cálculo deverá ser atualizado.

5.3.2 Caixa Excedente

Será considerado caixa excedente toda a disponibilidade em excesso ao Caixa Mínimo Apurado ("Caixa Excedente").

5.3.3 Alocação do Caixa (Disponibilidades)

Com o objetivo de minimizar o Risco de liquidez dos investimentos financeiros, e respeitando as necessidades imediatas do fluxo de caixa da Braskem, o saldo de disponibilidades e aplicações financeiras da Braskem deverá ser segregado em níveis de liquidez, atendendo os seguintes critérios

5.3.3.1 Liquidez

A liquidez do Caixa Mínimo Apurado deverá respeitar as seguintes premissas:

- a) possuir liquidez imediata até 15 (quinze) dias que deve ser o maior entre:
 - projeção de 30 (trinta) dias de desembolsos não operacionais (exclusivamente financeiros), bem como CAPEX e derivativos (margens e liquidação); e

- 60 % (sessenta por cento) do Caixa Mínimo Apurado.
- b) preservar pelo menos 80% (oitenta por cento) do Caixa Mínimo Apurado com liquidez em até 30 (trinta) dias; e
- c) não superar 12 (doze) meses para aplicação do saldo do Caixa Mínimo Apurado.

Os limites de liquidez só poderão ter carência acima de 12 (doze) meses com autorização do RAE-Finanças e posterior comunicação ao CFI trimestralmente.

5.3.3.2 Instrumentos Elegíveis

A Braskem não poderá realizar investimentos em: a) ações ou qualquer outro instrumento de renda variável; e b) instrumentos financeiros que alavanquem suas aplicações, visando aumentar o retorno.

Os instrumentos elegíveis para a alocação das disponibilidades são:

- certificados de depósito e títulos de instituições financeiras;
- títulos soberanos (brasileiros e estrangeiros);
- títulos corporativos;
- quotas de Fundo de Investimento; e
- outros instrumentos com características e Riscos similares aos supracitados.

Os instrumentos acima deverão respeitar os critérios determinados nesta Política.

5.3.3.3 Aplicações em Fundo de Investimento

Apenas será aceito Fundo de Investimento gerido por terceiros cuja carteira de investimento respeite as determinações desta Política.

A parcela alocada em títulos corporativos não deve ultrapassar 10% (dez por cento) do total do caixa.

A parcela alocada em um único Fundo de Investimento não-exclusivo não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) do total do caixa. As aplicações realizadas por Fundo de Investimento exclusivo deverão respeitar os termos estabelecidos nesta Política.

5.3.4 Gestão de Captações, Refinanciamentos, Capital de Giro, Câmbio e Garantias

- A contratação de produtos financeiros tem como objetivo suportar os investimentos, a necessidade de novas captações, o refinanciamento de dívidas existentes, e as necessidades de capital de giro, câmbio e garantias.

Os critérios para contratação de novos produtos financeiros são:

- a) adequação do instrumento financeiro à necessidade de recursos;
- b) identificação do mercado a ser acessado, doméstico ou internacional, bancário ou de capitais, agências multilaterais e de fomento e/ou de exportações;
- c) identificação da melhor transação com base na compatibilização do custo *all in* e prazo;
- d) comparabilidade da transação com operações similares de mercado;
- e) sempre que possível, garantia de um processo competitivo entre o mercado e/ou bancos;
- f) balanceamento entre os provedores de capitais, de forma a minimizar concentração de financiamentos em determinadas fontes de recursos (mercado de capitais, ECA's, bancos comerciais, dentre outras);
- g) relacionamento com instituições financeiras no mundo, inclusive utilizando-se da base geográfica de atuação operacional;
- h) adequação dos Riscos cambiais quando envolver moeda diferente de R\$ e US\$; e
- i) atendimento dos aspectos legais (termos contratuais).

Todas as operações financeiras passivas junto ao mercado de capitais deverão ser submetidas à aprovação do CA, com apreciação prévia do CFI, exceto aquelas cujos limites e prazos estejam dentro dos limites delegados anualmente e formalizados em ata de reunião do CA. As operações de

competência do CA serão deliberadas via Proposta de Deliberação (PD) e deverão conter, as seguintes informações:

- finalidade dos recursos, com quadro de usos e fontes quando aplicável;
- estrutura da operação;
- resumo das garantias e obrigações financeiras (*covenants*), inclusive obrigações cruzadas (*cross default*), restrições a garantias (*negative pledge*), restrições a negociabilidade de ativos e outras a serem assumidas pela Braskem e/ou seus acionistas controladores;
- custo total da operação (*all-in-cost*) aberto por categoria de custo;
- classificação de Risco (*Rating*), se for o caso, indicando a(s) agência(s) classificadoras;
- o momento da Companhia acessar o mercado vis-à-vis condições do próprio mercado e de operações coincidentes por parte de outras empresas com Riscos similares, particularmente quanto aos custos da operação, quando disponível;
- instituições financeiras que participarão da operação (principalmente os bancos líderes e co-líderes); e
- "*benchmark*" de custos de operações similares no mercado, quando houver.

O RAF-Tesouraria deverá propor ao RAE-Finanças, trimestralmente, estratégia financeira prevendo uma proposta de refinanciamento dos próximos dois anos de vencimento, de forma a antecipar os Riscos de concentração de vencimento e outros eventos.

5.3.4.1 Produtos Elegíveis

Os produtos financeiros pré-aprovados estão listados no Anexo I.

Na contratação dos produtos financeiros, é vedada a inclusão de cláusulas de "*cross default*", garantias cruzadas ou "*clear market*", cujos impactos possam extrapolar as operações da Braskem e possam atingir seus acionistas e respectivas afiliadas.

Para a aprovação de novos produtos, a área responsável pela emissão e/ou contratação, deverá obter aprovação conjunta dos três líderes abaixo, com a respectiva atualização do Anexo I:

- a) do líder da área;
- b) do RAE-Juridico; e
- c) do RAE-Finanças.

Na aprovação de novos produtos, conforme descrito acima, o CFI deverá ser informado sobre a atualização do Anexo I na reunião subsequente.

5.3.4.2 Financiamentos a Projetos ("*Project Finance*")

Financiamentos a projetos na modalidade *project finance* são aqueles concedidos, primordialmente, com base na capacidade e na qualidade de geração de caixa de um determinado projeto ou Sociedade de propósito específico ("SPE").

Tais financiamentos permitem a individualização de Riscos financeiros e, conseqüentemente, a não utilização ou a redução da utilização dos limites de crédito corporativos da Braskem junto aos financiadores.

Devem ser priorizados os financiamentos estruturados sem direito de regresso ("*non-recourse project finance*"). Em situações excepcionais, os financiamentos estruturados podem eventualmente prever suportes ou garantias adicionais e limitadas da Braskem, caracterizando um financiamento estruturado com direito de regresso limitado ("*limited recourse project finance*"). Neste caso, a utilização dos limites de crédito corporativos da Braskem, junto aos financiadores, deve ser apenas parcial.

Na expansão da Braskem em novos negócios ou investimentos, deverá ser avaliada a conveniência de financiamentos estruturados, uma vez que estes permitem: a) a alocação segregada de Riscos assumidos pela Braskem; b) a não utilização dos limites de crédito corporativo da Braskem junto a financiadores; c) a disponibilização de mais recursos para o crescimento qualificado da Braskem; e d) o alinhamento permanente dos interesses da Braskem e dos credores e garantidores na preservação da sustentabilidade do projeto ou investimento financiado.

Não obstante o caráter de “*non-recourse project finance*” aos acionistas do projeto e/ou à Braskem, além da inexistência de cláusula explícita de “*cross default*” envolvendo a Braskem, todo endividamento contraído pela Braskem deve ser visto como passivo financeiro na sua totalidade caso a Braskem detenha controle societário, ou caso a Braskem detenha um controle compartilhado, na sua quota parte.

Caso seja indispensável à concessão de garantias contingentes dos acionistas do projeto (“*sponsors*”), caracterizando “*limited recourse project finance*”, estas deverão:

- cobrir apenas as obrigações de “*performance*” assumidas pela Braskem para a conclusão do projeto ou investimento;
- ser limitadas ao período de construção do projeto ou até um período onde se comprove a assertividade do fluxo de caixa do projeto;
- ser preferencialmente na modalidade de “*equity support agreement*”, ou seja, obrigação do acionista em manter a SPE solvente e não de pagar antecipadamente as obrigações do financiamento; e
- ter limites de exposição claramente identificados e pré-estabelecidos, prevendo exclusões que estão fora do domínio da Braskem (por exemplo, atos de Governo e força maior).

Quando concedidas garantias do acionista do projeto, deverá ser negociada com os financiadores a liberação destas à medida que o Risco inerente ao projeto diminua com o tempo, tendo como objetivo a liberação completa das garantias no momento em que o projeto se torne operacional (“*non recourse*” durante a fase operacional).

Adicionalmente, devem ser negociados mecanismos para a liberação de acúmulo de caixa durante a fase operacional do projeto, incluindo distribuição extraordinária de dividendos, reduções de capital, repagamento de empréstimos concedidos pelos acionistas, dentre outros.

5.3.4.3 Concessão de Garantias

Deverão ser observados os seguintes critérios na concessão de garantias pela Braskem:

- a) para entidades nas quais a Braskem não detenha 100% (cem por cento) das ações, eventual concessão de garantia deverá guardar proporcionalidade com a sua respectiva participação no capital social;
- b) em caso de concessão de garantia a terceiros, a Braskem deverá ser remunerada em valores referenciais de mercado;
- c) evitar o pedido de concessão de garantias dos acionistas da Braskem. Excepcionalmente, caso se faça necessário, o acionista deverá ser remunerado com base em valores referenciais de mercado;
- d) todos os contratos que envolvam a outorga de garantias deverão conter cláusulas objetivas e automáticas de liberação quando elas deixem de ser necessárias;

Os produtos de garantias pré-aprovados estão listados no Anexo I.

5.3.4.4 Limites e Alçadas

O LN Braskem poderá aprovar a concessão de garantias da Braskem que impliquem em oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Braskem, em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores de até 20% (vinte por cento) do ativo não circulante da Braskem S.A., conforme último balanço patrimonial anual divulgado, ou até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ressalvado que esses limites não se aplicam à concessão de garantias que impliquem a oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Braskem de qualquer bem do ativo não circulante efetuada para garantir (a) o financiamento da aquisição desse bem; e (b) processos judiciais movidos por ou em face da Braskem.

A concessão de garantias de bens do ativo não circulante que não se enquadrem nos critérios acima, deverá ser aprovada previamente pelo CA.

Também dependem de prévia aprovação do CA a concessão de garantias de qualquer valor com relação a obrigações assumidas por terceiro que não sejam as Controladas da Braskem S.A.

5.4 Gestão do Risco Cambial

A Braskem é uma empresa altamente dolarizada. Estruturalmente, tanto suas receitas como a maior parcela dos seus custos são denominados em ou indexados ao Dólar. Seguindo o padrão da indústria, grande parte dos preços petroquímicos no mercado brasileiro é negociado com base em referências internacionais cotadas em Dólar, de modo que variações cambiais são sistematicamente repassadas aos preços do produto final.

Considerando isto, entende-se como uma exposição cambial econômica da Companhia, o fluxo de caixa em qualquer outra moeda diferente do Dólar, como por exemplo: Real, Euro, Peso Mexicano ou Argentino.

Adicionalmente, do ponto de vista contábil, a variação cambial oriunda do descasamento de ativos e passivos em diferentes moedas também pode impactar o balanço da Braskem, tendo potencial efeito negativo em indicadores econômicos financeiros e alterando a percepção de Risco por parte dos credores, agências de *Rating* e mercado de capitais.

Assim, o presente capítulo estabelece parâmetros para a gestão das exposições cambiais econômicas e contábil, buscando mitigar estes Riscos e manter a higidez financeira da Braskem. Os principais objetivos são: a) identificar a origem e o comportamento de cada tipo de Risco; b) definir os controles quantitativos e acompanhamento qualitativo da exposição; c) definir mecanismos de mitigação do Risco cambial; e d) definir os limites de exposição e alçadas de aprovação.

Por fim, é importante destacar que o conceito e a estratégia da gestão cambial podem ser aplicados a eventuais exposições significativas em quaisquer outras moedas, independentemente de o presente item estar focado em grande parte em situações de variação da taxa de câmbio Real/Dólar. A avaliação da necessidade de aplicação dos critérios expostos a outras moedas deve ser feita periodicamente pelo Comitê de Gestão de Riscos Financeiros.

5.4.1 Origens E Comportamento Da Exposição Cambial

5.4.1.1 Aspectos Relacionados aos Impactos de Fluxo de Caixa ("Exposição Cambial Econômica")

A Exposição Cambial Econômica pode ser avaliada de acordo com o seu prazo de duração, conforme a seguir:

Exposição de Curto-Prazo

A Companhia está exposta no curto-prazo (exposição transacional) quando possui fluxos de caixa já contratados denominados em uma determinada moeda (por exemplo, contas a receber e contas a pagar em Real). Essa exposição está em grande parte associada ao capital de giro, podendo ter impacto relevante em horizontes mais curtos, mas em geral é menos significativa para definição do valor da empresa como um todo.

Exposição de Longo-Prazo

A empresa está exposta no longo-prazo na medida em que o seu valor é influenciado por mudanças no valor de uma determinada moeda. Esses ajustes do câmbio podem afetar fortemente a capacidade de geração de caixa futuro da Companhia, sua competitividade e, em última instância, o seu valor de mercado. São exemplos de fatores que geram exposição de longo-prazo na Braskem: a) custos fixos; b) dívida líquida; e c) investimentos (CAPEX) denominados em Real. Esta exposição tende a ser perpétua já que tem como origem características operacionais ou de mercado que afetam tanto os fluxos de caixa presentes quanto os futuros.

5.4.1.2 Aspectos Relacionados aos Impactos no Balanço ("Exposição Cambial Contábil")

Uma empresa possui Exposição Cambial Contábil quando suas demonstrações financeiras são impactadas por movimentos na taxa de câmbio. No caso da Braskem, tal exposição fica evidente na

consolidação das demonstrações financeiras em Real.

5.4.2 Mecanismos de Mitigação do Risco Cambial, Limites e Alçadas

5.4.2.1 Mitigação da Exposição Cambial Econômica

A partir da análise da Exposição Cambial Econômica, os seguintes critérios de mitigação e limites devem ser utilizados, para definição do montante mínimo de caixa em Real e de caixa em Dólar, com o objetivo de mitigar o Risco cambial:

a) Curto Prazo - Horizonte até 6 (seis) meses

Exposição: saldo líquido do fluxo de caixa operacional, investimentos e dívidas (principal e juros) em cada uma das moedas.

Mitigação do Risco: operações de *Hedge* (seguindo orientações previstas no Capítulo 5.4 desta Política) e/ou manutenção de caixa mínimo em Real e em Dólar suficiente para cobrir o valor máximo do saldo de exposição cambial, observando-se cada um dos próximos 6 (seis) meses (geração operacional de caixa, investimentos, dívidas e expectativa de depósitos de margem associados a derivativos cambiais em cenários de *stress*). Caso a soma do caixa em Real e em Dólar seja superior ao Caixa Mínimo Apurado (seção 5.3.1 desta Política), o caixa mínimo a ser respeitado permanece sendo o Caixa Mínimo Apurado. Ainda assim, a alocação entre moedas deve seguir a proporção entre as necessidades de caixa calculadas em Real e Dólar, de acordo com o presente item.

b) Longo Prazo - Acima dos 6 (seis) meses

Exposição: considerando que o fluxo de caixa operacional no longo-prazo é fortemente correlacionado ao Dólar, a manutenção de uma parcela do custo em Real (gastos fixos com pessoal, manutenção de plantas, dentre outros) tende a gerar uma exposição líquida passiva em Real.

Mitigação do Risco: com o intuito de mitigar parcialmente o Risco cambial de longo-prazo, o RAE-Finanças poderá contar com o caixa em excesso ao necessário para mitigação da exposição de curto Prazo bem como contratar operações financeiras de *Hedge* cambial, como por exemplo, via futuros de Dólar ("NDFs") ou opções ("put", "call" e suas estruturas derivadas – como "collar"). O montante e o prazo dessas operações estarão limitados às restrições de liquidez do mercado. Deve-se sempre garantir que tais operações não gerem Riscos adicionais à Companhia, no sentido de que a estrutura deve estar sempre associada a uma exposição real e mensurável, sem qualquer caráter especulativo.

Por fim, por ser uma Companhia com significativa parte dos ativos no Brasil, entende-se que a exposição de curto e longo-prazo acima sejam estruturais. Consequentemente, qualquer novo fluxo financeiro futuro passivo em Real tenderá a aumentar ainda mais a exposição a esta moeda. Desta forma, a Braskem deverá manter um percentual de pelo menos 70% (setenta por cento) da dívida líquida expressa em Dólar.

5.4.2.2 Mitigação da Exposição Cambial Contábil

A Exposição Cambial Contábil pode ser parcialmente mitigada via *Hedge Accounting*. Por exemplo, casando o reconhecimento do impacto das variações cambiais sobre as dívidas da Companhia em Dólar com as exportações futuras altamente prováveis. No entanto, ainda que esse tipo de solução seja implementado, a Braskem ainda estará exposta ao "risco de tradução" dos demonstrativos financeiros, na medida em que possui negócios em diferentes moedas que devem ser convertidos para o Real na consolidação dos ativos e passivos.

Esse Risco é de difícil resolução, já que operações financeiras para mitiga-lo (por exemplo, via compra ou venda de derivativos) podem acabar gerando uma exposição econômica indesejável. De qualquer forma, a Companhia deve acompanhar periodicamente a sensibilidade do seu balanço à taxa de câmbio, sempre buscando minimizar os impactos contábeis quando a solução estiver ao seu alcance.

Limites e Alçadas

Na contratação de novas operações, deverão ser respeitados os limites de delegação revisados e aprovados anualmente pelo CA.

Operações superiores ao referido limite devem ser deliberadas pelo CA por meio de uma PD.

Eventuais operações financeiras de câmbio deverão ser avaliadas quanto aos impactos e benefícios de sua contabilização como *Hedge Accounting* (conforme item 5.9 acima desta Política).

5.4.3 Mecanismos de Controle e Acompanhamento das Exposições Cambiais

De forma a controlar os Riscos oriundos da exposição cambial no resultado operacional e financeiro, a Braskem utilizará a projeção do seu fluxo de caixa.

O controle será feito pelo cálculo mensal da exposição do fluxo de caixa operacional e financeiro, segregado nas moedas Real e Dólar, para os próximos 12 (doze) meses. Caso haja desenquadramentos nas exposições cambiais de curto e longo prazos, o reenquadramento deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) meses. Se as condições de mercado inviabilizarem esse enquadramento, o RAE-Finanças deverá informar ao CFI o plano de ação para reenquadramento das exposições cambiais.

5.5 Gestão do Risco de *Commodities*

Este capítulo trata especificamente da exposição às variações dos preços de *commodities* que influenciam a margem operacional da Braskem, tais como nafta, petroquímicos básicos e resinas termoplásticas.

Os principais objetivos da gestão de Risco de *commodities* são:

- Identificar as origens deste Risco;
- Definir os mecanismos de mitigação;
- Estabelecer limites e alçadas para execução das operações de derivativos de *commodities*; e
- Definir os mecanismos de controle das operações.

5.5.1 Origem da Exposição

O Risco de *commodities* é proveniente da indexação de custos e receitas da Braskem a preços de *commodities* definidos no mercado global. Em geral, as matérias-primas e produtos finais da indústria petroquímica possuem uma alta correlação entre si, tornando as empresas de primeira e segunda geração protegidas em cenários de volatilidade de preços – ou seja, com um *Hedge* natural.

No entanto, alguns descasamentos inerentes ao negócio podem resultar em exposições pontuais ou recorrentes, que devem ser avaliadas e tratadas sempre que cabível e possível, por exemplo:

- quando defasagens temporais entre a precificação das matérias-primas e produtos finais da Braskem acabam quebrando a correlação entre preços, aumentando a volatilidade da margem petroquímica;
- em casos de contratos de venda pontuais a preços fixos sem que haja a trava no preço das matérias-primas, gerando um efeito indesejável; e
- quando diferentes referências de preços petroquímicos têm diversos níveis de volatilidade e correlações entre si, gerando inúmeros perfis de risco e retorno possíveis.

Caberá à Braskem fazer a gestão ativa do período de precificação e dos indexadores, carregando exposição àqueles que julga ser os mais adequados, respeitando as seguintes condições:

- sempre observando as condições de mercado vigentes associadas ao perfil de seus indexadores e da dinâmica operacional da Companhia;
- em caso de transações para troca de referências internacionais, que seja para indexadores associados ao mercado petroquímico; e
- nunca aumentando o Risco associado à sua margem por fixar apenas o preço de uma das pontas de sua cadeia produtiva (matérias-primas ou produtos finais).

5.5.2 Mecanismos de Mitigação

Para gerir o Risco associado ao preço de *commodities*, a Braskem poderá (i) adotar medidas negociais diretamente com fornecedores ou clientes, quando essa alternativa for possível dadas as características do mercado ou (ii) contratar operações de derivativos, que devem sempre respeitar os volumes físicos associados às exposições identificadas, nunca gerando alavancagem financeira.

5.5.3 Limites e Alçadas

As operações de derivativos de *commodities* poderão ser pontuais, para proteger compras e vendas específicas, ou recorrentes, no caso de exposições com comportamento periódico.

Antes da implementação de qualquer estratégia que envolva derivativos, a Área de Riscos Financeiros deverá avaliar e julgar caso a caso a significância e recorrência da operação e observar o enquadramento da mesma sob a ótica desta Política.

Operações que, na avaliação da Área de Riscos Financeiros, forem classificadas como pontuais ou com volume financeiro menos significativo (valor nocional total menor que US\$50.000.000 – cinquenta milhões de dólares) deverão ser aprovadas pelo RAF-Controladoria, RAF-Tesouraria e Diretor da Unidade de Negócio envolvida na contratação.

Nos casos de estratégias que, na avaliação da Área de Riscos Financeiros, sejam recorrentes e que envolvam um volume ou montante financeiro significativo, um programa de derivativos deve ser constituído. Os eventuais programas deverão sempre ter racional, justificativas, delegações e limites de riscos detalhadas em Diretrizes e Procedimentos específicos, sendo a Documentação Orientadora do programa avaliada pelo Comitê de Riscos Financeiros e aprovada pelo RAE-Finanças e pelo VPE da área de negócio envolvida. Nesses casos, sempre que houver a definição de uma nova estratégia, o CFI deverá ser comunicado na primeira reunião após o início das operações.

5.5.4 Mecanismos de Controle

Todas as operações de derivativos de *commodities* devem ser acompanhadas no mínimo mensalmente pelo Comitê de Gestão de Riscos Financeiros, por meio de relatórios de exposição, alocação de caixa, marcação a mercado e cálculos de valor em risco, a serem elaborados pela Área de Riscos Financeiros. Além disso, as posições em aberto e suas respectivas análises de risco associadas, assim como os resultados e a efetividade das operações já extintas deverão ser reportados ao CFI em suas reuniões trimestrais.

Adicionalmente, todas as operações contratadas por Unidades de Negócio via delegação do RAE-Finanças devem ser informadas à Área de Riscos Financeiros o mais breve possível, detalhando os parâmetros da negociação (referências envolvidas, volumes, preços e data de liquidação, por exemplo). Nesse contexto, a Área de Riscos Financeiros ficará encarregada de acompanhar o enquadramento das operações sob a ótica desta Política.

5.6 Gestão de Derivativos

É vedada a contratação de operações financeiras estruturadas com derivativos embutidos, e toda operação de derivativo deve estar vinculada a uma exposição efetiva (*Hedge*), não especulativa. O *Hedge* deve ser encarado como um mecanismo de proteção do fluxo de caixa da Braskem e não como um instrumento especulativo de obtenção de ganhos futuros.

Com objetivo de mitigação dos Riscos de mercado resultantes de transações financeiras e operacionais ficam previamente aprovados os seguintes instrumentos de derivativos (detalhados no Anexo II):

- a) contratos futuros;
- b) contratos a termo (por exemplo, *non deliverable forward* - NDF);
- c) *swaps* (bolsa e/ou balcão); e
- d) compras e vendas de opções (*calls*) e (*puts*), sem alavancagem.

Na contratação de operações de derivativos devem ser observados os seguintes parâmetros:

- devem estar vinculados a uma exposição efetiva, seja física ou financeira;
- não devem implicar em alavancagem, sendo o limite máximo da posição o "*notional*" da operação até o tamanho da exposição protegida;
- ter como ativo objeto o mesmo fator de Risco a ser protegido;

- que nenhuma das opções avaliadas de mitigação do eventual Risco identificado resultou em uma solução de gestão de Risco efetiva; e
- devem ser tratados prioritariamente como *Hedge Accounting*.

Para a aprovação de novos instrumentos, a área responsável pela emissão e/ou contratação, deverá obter aprovação:

- do líder da área;
- do RAE-Jurídico; e
- do RAE-Finanças.

Ao contratar operações que exijam depósitos de margem, a Braskem deverá estar atenta para os possíveis desembolsos de caixa durante o período de vigência da operação.

5.7 Procedimentos Operacionais e Negociais

Com relação aos procedimentos operacionais e negociais das operações previstas nesta Política, as áreas responsáveis pela sua contratação devem:

a) estar tecnicamente preparadas para precificar os instrumentos eleitos pela Política. Os modelos de precificação deverão estar disponíveis para a área de controladoria e devidamente documentados;

b) escolher as operações (derivativos, investimentos, captações, refinanciamento, etc.) dentro dos conjuntos permitidos (instrumentos elegíveis), respeitando os critérios aqui descritos para cada modalidade, e que mitiguem a exposição ao Risco. É tarefa das áreas envolvidas se certificarem de que as operações sejam elaboradas dentro dos parâmetros (preços) justos de mercado. É mandatório que as operações sejam documentadas pela área envolvida (planilhas, cotações e outros) e que este material esteja à disposição da área da controladoria quando solicitado; e

c) quando possível, receber cotação de no mínimo 3 (três) Contrapartes. Estas cotações/propostas deverão ser adequadamente arquivadas (e-mails, fax, gravações telefônicas e outras). Caso não sejam cotadas pelo menos 3 Contrapartes, justificar adequadamente o fato e comunicar ao RAE-Finanças.

5.8 Gestão Tributária

A gestão tributária da Braskem deve ser exercida com excelência, gerenciando os Riscos de forma apropriada, através de controles internos que minimizem a ocorrência de contingências fiscais, e contribuindo para aumentar a rentabilidade dos negócios no País e no exterior. Deve pautar-se pela impessoalidade no relacionamento com entidades governamentais, parceria com as áreas de negócio, e eficácia e simplicidade nos processos.

Os princípios da gestão tributária da Companhia devem: a) estar alinhados com os objetivos estratégicos e com as melhores práticas do mercado; b) orientar os processos; e c) fixar compromissos a serem observados por toda a Companhia, possuindo caráter diretivo.

5.9 Contabilizações de Hedge

5.9.1 Objetivos

A contabilidade de *Hedge* da Braskem tem os seguintes objetivos:

- a) evitar volatilidade excessiva de lucros devido ao descasamento entre o reconhecimento de derivativos e itens objeto do *Hedge*;
- b) medir a efetividade dos *Hedges* e encorajar melhorias nas estratégias de *Hedge*; e
- c) assegurar que as demonstrações financeiras da- Braskem reflitam adequadamente o regime de competência quando da realização dessas operações.

5.9.2 Regulamentação

A contabilidade de Hedge da Braskem deve estar permanentemente em conformidade com as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovados pela CVM e em atendimento às normas internacionais de contabilidade ("IFRS").

5.9.3 Procedimento

Os procedimentos de contabilidade de *Hedge* devem estar escritos em documento próprio (“*Hedge* Memo”).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo dúvida sobre o conteúdo da presente Política, o Integrante não poderá se omitir e deverá procurar esclarecimento junto ao seu Líder direto e, se necessário, ao RF-Gestão de Riscos Financeiros. O Integrante que violar a Política ou permitir que um Integrante de sua equipe o faça, ou ainda, que saiba de qualquer violação e deixe de reportá-la, estará sujeito à ação disciplinar adequada.

Conselho de Administração Braskem

DEFINIÇÕES

Com o objetivo de uniformizar os termos e expressões utilizados no âmbito desta Política, as seguintes palavras iniciadas em maiúscula terão os significados a seguir:

“**Administradores**”: são os diretores estatutários e conselheiros da Braskem.

“**Área de Riscos Financeiros**”: área responsável pela gestão de riscos financeiros da Braskem S.A.

“**Braskem**” ou “**Companhia**”: Braskem S.A. e suas Controladas.

“**CA**”: Conselho de Administração da Braskem S.A.

“**CFI**”: Comitê de Finanças e de Investimentos do Conselho de Administração da Braskem S.A.

“**Ciência**”: processo realizado diretamente no Sistema através do qual o Integrante dá conhecimento de que recebeu e leu uma determinada Documentação Orientadora a ele direcionada.

“**Comitê de Gestão de Riscos Financeiros**”: composto por determinados integrantes da Braskem S.A. cujas atribuições estão descritas no Capítulo 4 desta Política.

“**Contraparte**”: o outro participante de uma determinada transação financeira.

“**Controladas**” ou “**Sociedades Controladas**”: sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras Controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

“**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Documentação Orientadora**”: documento formal da Braskem que dispõe sobre decisões, normas e orientações empresariais fundamentais para direcionar com legitimidade, rastreabilidade e aplicabilidade, o trabalho na Companhia, devendo ser observada e aplicada por um determinado universo de Integrantes.

“**Fundo de Investimento**”: modalidade de aplicação financeira que reúne recursos de um conjunto de investidores (cotistas) com o objetivo de obter lucro com a compra e venda de títulos e valores mobiliários, de cotas de outros fundos ou de bens imobiliários, no Brasil e no exterior. A soma de todos os recursos aplicados no fundo por seus vários investidores constitui o patrimônio do fundo e, ao investir em um fundo, o dinheiro aplicado é convertido em cotas, as quais representam frações desse patrimônio.

“**Influência Significativa**”: o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“**Integrante**” ou “**Integrantes**”: empregados, diretores, conselheiros, estagiários e aprendizes da Braskem.

“**Hedge**”: estratégia de gestão de Riscos utilizada para limitar a probabilidade de perda ou compensar eventuais flutuações nos preços de *commodities*, moedas, taxas de juros ou quaisquer outros fatores de Risco. Existem inúmeras técnicas de *Hedge* mas, no geral, elas envolvem tomar posições contrárias àquelas das exposições identificadas, amortecendo os efeitos das flutuações de mercado no negócio.

“**Hedge Accounting**”: operações de contabilidade que aplicam regras específicas e opcionais de contabilidade nas operações de *Hedge* financeiro que permitem eliminar ou reduzir a volatilidade dos resultados contábeis decorrentes do registro obrigatório dos instrumentos derivativos pelo valor justo do resultado.

“**Líderes**”: todo Integrante que lidera uma equipe.

“**LN**”: Líder de Negócio da Braskem S.A..

“**Marcação a Mercado**” (“**MtM**”): medida de valor justo de um determinado ativo ou passivo financeiro em um determinado instante do tempo. Como “valor justo” entende-se aquele valor que um ativo ou passivo pode ser negociado entre partes interessadas, independentes entre si e com conhecimento do negócio, sem fatores que pressionem a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

“**Operações Ativas**” ou “**Posições Ativas**”: transações nas quais a Braskem assume posição credora frente a uma ou mais Contrapartes possuindo, portanto, direito a um benefício econômico originário em obrigações contratuais previamente definidas.

“**Operações Passivas**” ou “**Posições Passivas**”: transações nas quais a Braskem assume posição devedora frente a uma ou mais Contrapartes, existindo, portanto, a obrigação de repasse de algum benefício econômico da Braskem para outra(s) entidades(s), conforme obrigações contratuais previamente definidas.

“**Parente(s) Próximo(s)**”: qualquer filho e filha, enteado e enteada, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuge, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado e cunhada, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.

“**Partes Relacionadas**”:

São consideradas Partes Relacionadas qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre em uma das situações abaixo:

- Detenha ações ordinárias e exerça controle ou Influência Significativa sobre a Braskem;
- Em relação ao acionista controlador da Braskem, suas controladas diretas, indiretas, sob controle compartilhado e suas coligadas;
- Em relação a acionista que tenha Influência Significativa sobre a Braskem, suas controladas diretas, indiretas e sob controle compartilhado;
- Em relação à Braskem propriamente dita, suas coligadas e entidades sob controle compartilhado, ou suas controladas diretas ou indiretas, nas quais haja a participação no capital social do seu acionista controlador ou das controladas diretas e indiretas deste, ou, ainda, de Pessoa(s) Chave(s) vinculada(s) a tais entidades;
- Seja Pessoa Chave, ou seu Parente Próximo, da Braskem ou de seu acionista controlador; e
- Seja Sociedade Controlada, em conjunto ou isoladamente, por ou que esteja sob Influência Significativa de qualquer pessoa mencionada no item imediatamente acima.

“**Pessoa Chave**” é qualquer indivíduo que, direta ou indiretamente, tenha autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Braskem, tais como administradores com poder de gestão, diretores, estatutários ou não, e membros do conselho de administração.

“**PL**”: patrimônio líquido.

“**RAE-Finanças**”: Responsável pelo Apoio ao Empresariamento Financeiro da Braskem.

“**RAE-Jurídico**”: Responsável pelo Apoio ao Empresariamento Jurídico da Braskem.

“**Rating**”: classificação de uma empresa ou país em termos de Risco de crédito, mediante a utilização de uma escala pré-definida de atributos e qualificações. A avaliação de Risco em geral leva em conta a situação econômica e financeira da instituição avaliada, considerando sua capacidade de gerar lucros e, em última instância, de cumprir com os seus compromissos financeiros (por exemplo, dívidas).

“**RAF-Tesouraria**”: Responsável pelo Apoio Financeiro da Braskem na Tesouraria.

“**RAF-Controladoria**”: Responsável pelo Apoio Financeiro da Braskem na Controladoria.

“**RF-Gestão de Riscos Financeiros**”: Responsável Financeiro da Braskem pela gestão de Riscos financeiros (“Gerente”).

“**RF-Tesouraria**”: Responsável Financeiro da Braskem pela gestão de Tesouraria (“Gerente”).

“**Risco**”: é a possibilidade de desvio em relação ao valor esperado futuro devido a fontes de incertezas. Os Riscos não estão diretamente relacionados às perdas, mas à dispersão de resultados. No contexto empresarial, o Risco é a possibilidade de impactos adversos na lucratividade esperada da empresa e de desvios nos objetivos empresariais decorrentes da incerteza nas variáveis que os influenciam, como taxas de câmbio, taxas de juros, índices de preço e preços de *commodities*.

“**Sistema**”: sistema informatizado de gestão da Documentação Orientadora da Companhia, gerido pela área de Gestão do Conhecimento e Inteligência Tecnológica - GECIT, através do qual a Documentação Orientadora é, de forma centralizada, criada, revisada, revogada, arquivada e disponibilizada para consulta dos Integrantes.

“**Terceiros**”: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Braskem, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que

prestem serviços à Companhia, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Braskem, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

“UN”: Unidades de Negócios da Braskem.

ANEXO I

1. PRODUTOS FINANCEIROS (CAPTAÇÕES E REFINANCIAMENTO)

- Comprovar;
- Vender;
- Desconto/cessão de recebíveis;
- Risco Sacado, incluindo operações de desconto de saque, antecipação de fornecedor, confirming;
- ACC (adiantamento de contrato de câmbio) e ACE (adiantamento sobre cambiais entregues);
- CCB (cédulas de crédito bancário);
- Notas de crédito, incluindo notas de crédito a exportação, industrial, agrícola;
- Notas de exportação;
- Notas promissórias;
- Conta garantida;
- Hot money;
- Financiamento de importação, incluindo FINIMP.;
- EPP (export pre payment – pré pagamento de exportação);
- Financiamento a CAPEX;
- Financiamento a projeto;
- Financiamento a exportação (ECA financing);
- Linha de crédito rotativa;
- Leasing.

2. INSTRUMENTOS DE MERCADO DE CAPITAIS

- *Bonds*;
- Debêntures;
- MTN (*medium term notes*).
- CRI
- CRA
- FIDC (fundo de investimento em direitos creditórios);

3. INSTRUMENTOS PARA GARANTIAS

- Aval;
- Alienação fiduciária;
- Caução (de ações do próprio ativo em aquisição; de direitos a receber; de depósito em dinheiro);
- Penhor;
- Hipoteca;
- Seguro garantia;
- Seguro de créditos (*surety bonds*);
- Seguro de performance (*performance bonds*);
- *Advanced payment bond*;
- *BID bonds*;
- Fiança;
- Cartas de crédito

ANEXO II PRODUTOS FINANCEIROS (DERIVATIVOS)

- *Swap*;
- Contrato a termo (*forward*);
- Futuros; e

- Opções.